

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Designação do projeto	"Alteração da ACATEL - Acabamentos Têxteis, SA"
Fase em que se encontra o projeto	Projeto de Execução
Tipologia do projeto	Alínea b) do n.º 8 do Anexo II do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual
Enquadramento no regime jurídico de AIA	Subalínea i) da alínea b) do ponto 4 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual
Localização (freguesia e concelho)	Freguesia de Gilmonde, concelho de Barcelos
Identificação das áreas sensíveis	---
Proponente	ACATEL - Acabamentos Têxteis, S.A.
Entidade licenciadora	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, I.P.
Autoridade de AIA	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, I.P.

Descrição sumária do projeto	<u>Antecedentes</u> A ACATEL foi fundada em 1985 e desde essa data decorreram processos de licenciamento junto do Município de Barcelos que conduziram ao Alvará de Utilização n.º 68416, de 22/12/2016, cujo processo tem o n.º 697/85-R. Do ponto de vista do licenciamento industrial, está identificado como primeiro título a Licença de Exploração Industrial emitida em 11/05/2004 pela já extinta Direção Regional de Economia do Norte. Posteriormente, em resultado do desenvolvimento da unidade industrial foram realizados diversos procedimentos de alteração, destacando-se a emissão da Licença Ambiental n.º 637/0.0/2016, pela APA, em 20/10/2016, e o Título Digital de Exploração n.º N-19374/2018-1, emitido pelo IAPMEI em 07/03/2018. Nessa fase, o licenciamento da instalação ao abrigo do RJUE traduzia-se no já referido Alvará de Utilização n.º 68416, de 22/12/2016. Após 2016 foram realizados procedimentos de alteração, conforme apresentado na figura seguinte.
-------------------------------------	---

Licenças/Títulos da instalação	Regime	Estado	Licenciamento municipal (RJUE)
AIA - CAC – decisão de não sujeição de 22/06/2016	AIA	---	---
Licença Ambiental n.º 637/0.0/2016, de 20/10/2016	PCIP	Substituído	---
Título Digital de Exploração n.º N-19374/2018-1, de 07/03/2018	SIR	Substituído	Alvará de Utilização n.º 68416, de 22/12/2016 (processo 697/85-R)
TUA20200608000175, de 08/06/2020	PCIP	Substituído	---
Título Digital de Alteração e Exploração n.º 19374/2020-1, de 22/06/2020	SIR	Substituído	Alvará de Utilização n.º 68416, de 22/12/2016 (processo 697/85-R)
TUA20200608000175, de 21/07/2021	PCIP	Substituído	---
AIA - CAC – decisão de não sujeição de 20/07/2023	AIA	---	---
TUA20200608000175, de 20/12/2023	PCIP	Em vigor	---
Título de alteração e exploração n.º 0302002026, de 29/01/2024	SIR	Em vigor	Alvará de Utilização n.º 68416, de 22/12/2016 (processo 697/85-R) Conforme indicado no Título, nesta fase tinha sido emitido o Alvará de Licença de Construção n.º 24521, de 21/05/2021, válido até 21/05/2024.

Figura 1: Títulos da instalação e licenciamento municipal (Fonte: Tabela 4. do Relatório Síntese)

Após a emissão do Título em 2024, foram realizadas alterações construtivas que não corresponderam às previstas no Alvará de Licença de Construção n.º 24521, mas que o proponente considerou essenciais ao desenvolvimento da ACATEL, designadamente uma casa da caldeira de vapor a biomassa e silo de armazenagem, o aumento da área pavimentada em cubo de granito junto ao parque de estacionamento, o aumento de um armazém, arrumos e da área coberta (p alas), a ampliação do pavilhão das máquinas digitais e o aumento do armazém das caldeiras com a criação de sala de controlo.

Sobre estas alterações, o Município de Barcelos aprovou em 18/12/2024 o projeto de arquitetura e, em 10/11/2025, comunicou à ACATEL o deferimento do pedido de legalização.

O projeto em estudo não foi anteriormente submetido a avaliação de impacto ambiental, sendo de referir que, até à data, no âmbito dos procedimentos de licenciamento realizados, a ACATEL obteve, por parte da Autoridade de AIA pareceres de não sujeição a AIA, designadamente:

- Em 22/06/2016, na sequência de uma alteração que conduziu à abrangência pelo regime PCIP devido ao aumento da capacidade produtiva instalada de branqueamento e tingimento para 11,53 t/dia;
- Em 20/07/2023 (notificação LUA do PL20230628006198), na sequência de uma alteração que consistiu, entre outras alterações, no aumento da capacidade de tratamento de branqueamento e tingimento, de 12,034 t/dia para 14,127 t/dia (aumento de 17%), devido à substituição de equipamentos (jets) por outros mais modernos e eficientes e na melhoria da eficiência energética.

Descrição do projeto

O setor têxtil é uma das indústrias mais antigas e fundamentais da economia global, desempenhando um papel crucial na produção de vestuário e outros produtos têxteis. No entanto, para manter a competitividade e atender às crescentes exigências do mercado, é essencial investir em tecnologias avançadas, como máquinas de tingimento modernas. Estes investimentos traduzem-se na melhoria da qualidade do produto, eficiência operacional, redução de custos, sustentabilidade, inovação e competitividade. É neste contexto que o proponente enquadra o projeto de Alteração da ACATEL – Acabamentos Têxteis, S.A., cujo objetivo central é aumentar a capacidade do setor do tingimento, permitindo que possa ser tingido mais artigo dentro de portas, economizando recursos e otimizando o processo de fabrico.

A atividade da ACATEL consiste no desenvolvimento de processos de enobrecimento químico sobre suportes têxteis. Estes processos consistem no branqueamento e tingimento, estampagem e acabamentos de malhas.

Os destinatários destes produtos/serviços são normalmente empresas dedicadas à confeção de vestuário, preferencialmente vocacionadas para a exportação.

O proponente considera que a sua concretização se reveste de enorme relevância para assegurar a competitividade da unidade industrial da ACATEL a longo prazo.

O projeto, nas suas várias ações, traduz-se num investimento da ACATEL de 2.250.000 €, uma parte financiada pelo Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), nas componentes Descarbonização na Indústria e Investimento e Inovação (Agendas Mobilizadoras para a Inovação Empresarial).

A ACATEL ocupa um lote cuja área total é de 52.093 m², correspondente ao prédio urbano, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 1013 da freguesia de Gilmonde e descrito na conservatória do registo predial de Barcelos sob o n.º 1292/Gilmonde.

As alterações resultantes do projeto de Alteração da ACATEL – Acabamentos Têxteis, S.A., ao nível da implantação no terreno, são as seguintes:

- Licenciamento camarário de pequenas construções já concretizadas, nomeadamente uma casa da caldeira de vapor a biomassa e silo de armazenagem da biomassa, o aumento da área pavimentada em cubo de granito junto ao parque de estacionamento, o aumento de um armazém, arrumos e da área coberta (palas), a ampliação do pavilhão das máquinas digitais e o aumento do armazém das caldeiras com a criação de sala de controlo;
- Construção de uma nova ETAR com o objetivo de tratar os efluentes líquidos gerados para que possam ser reutilizados no processo, numa área de 240,4 m²;
- Cedência à Câmara Municipal de Barcelos de uma parcela de terreno junto ao rio para a construção da Ecovia do Cávado, numa área de 1.839,29 m², através da constituição de Servidão Administrativa permanente de passagem de utilização pública, pedonal e ciclável. O projeto prevê a colocação de rede a vedar a área privada confinante à ecovia e a criação de um acesso com 3,5 m, no qual será

assegurada a resistência do pavimento de forma a suportar as cargas de veículos para manutenção das captações existentes.

As áreas da instalação industrial, conforme projeto aprovado pelo Município de Barcelos, em 2024, são apresentadas nas figuras seguintes, sem e com a nova ETAR, respetivamente.

	Licenciamento 2016	Aprovação do projeto 2024
Área total (m²)	52.093,00	52.093,00
Área de implantação dos edifícios (m²)	19.561,00	20.155,00
Área impermeabilizada não coberta (m²)	8.091,60	10.527,00
Área não coberta nem impermeabilizada (m²)	24.440,40	21.411,00

Figura 2: Área da instalação industrial, conforme projeto aprovado pelo município em 2024 (Fonte: Tabela 6. do Relatório Síntese)

	Áreas da ACATEL com implementação da ETAR
Área total (m²)	52.093,00
Área de implantação dos edifícios (m²)	20.395,40
Área impermeabilizada não coberta (m²)	10.527,00
Área não coberta nem impermeabilizada (m²)	21.170,60

Figura 3: Área da instalação industrial, conforme projeto aprovado pelo município em 2024, incluindo a nova ETAR (Fonte: Tabela 7. do Relatório Síntese)

A implementação do projeto de tratamento e reutilização de águas residuais (ETAR) está dependente da aprovação de um projeto de financiamento. Caso avance, a ACATEL terá de submeter a construção do novo edifício à aprovação do Município de Barcelos, ao abrigo do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE).

Na figura seguinte, encontra-se a planta de implantação da ACATEL, apresentada no Anexo H. Nesta planta consta a instalação industrial conforme licenciamento camarário de 2016, bem como os elementos a licenciar. Estes constituem um pedido de legalização submetido na CM que obteve aprovação do projeto de arquitetura em 2024 (ofício do município de Barcelos n.º 12741/2024, de 18/12/2024) e deferimento em 10/11/2025 (ofício n.º 24046/2025).

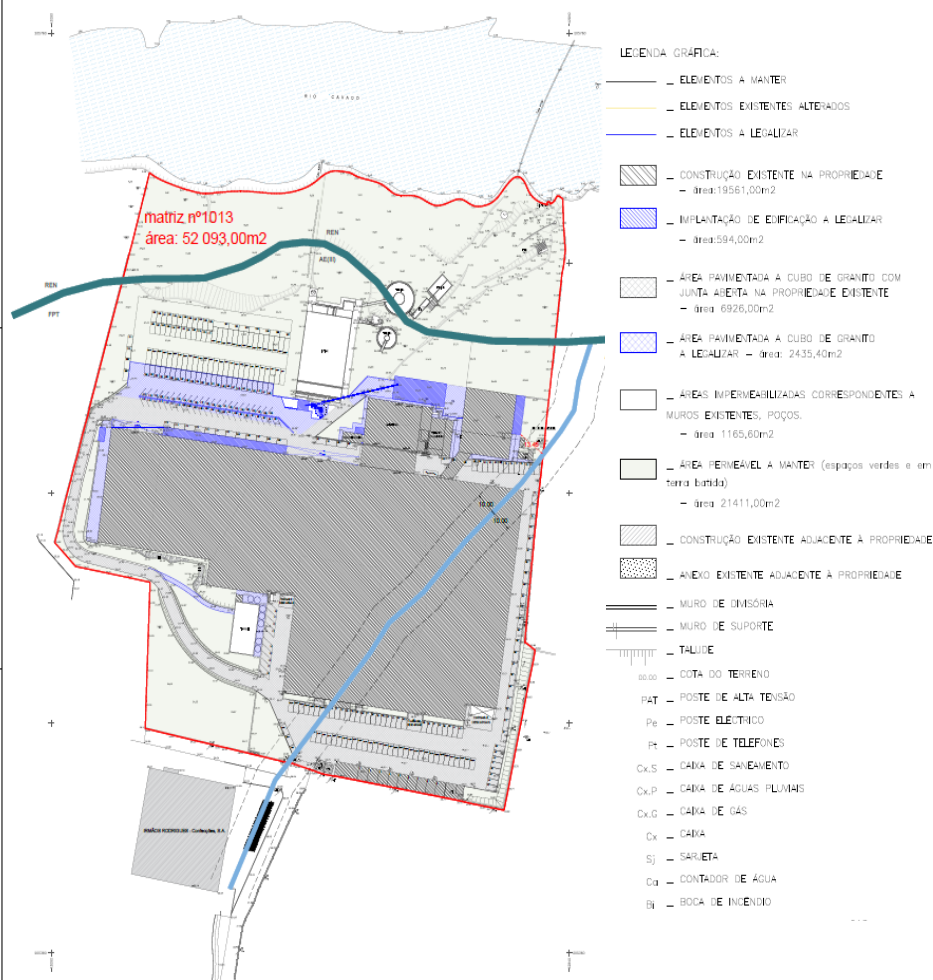


Figura 4: Planta de Implantação da ACATEL (Fonte: Anexo H do EIA)

As ações construtivas associadas ao projeto dividem-se em 3 principais, que a seguir se descrevem.

Ação 1 – Atividades construtivas realizadas em fase anterior à submissão do EIA

Estas atividades consistiram em alterações e ampliações da instalação que estava licenciada pelo Município de Barcelos desde 2016 (conforme Alvará de Utilização n.º 68416 datado de 22/12/2016):

- Construção de um edifício para a caldeira de vapor a biomassa (com uma área de implantação de 248,4 m²) e implantação do silo de armazenagem da biomassa (estrutura cilíndrica, com um raio de 2,7 m e uma altura de 16 m).
- Aumento da área pavimentada em 2.435,4 m², em cubo de granito, na continuidade dos pavimentos existentes, decorrente da necessidade de acesso ao silo de biomassa e ao novo edifício do gerador de biomassa, bem como da necessidade do aumento da dotação de estacionamento.

- Ampliação do armazém (num total de 219,8 m²) para armazenamento temporário de tubos de cartão e criação de arrumos para rolos de desenhos, bem como para a criação de espaços cobertos (palas).
- Ampliação do pavilhão das máquinas digitais em 71,3 m².
- Ampliação da sala de controlo da cogeração em 12,2 m².

Ação 2 – Construção de Estação de Tratamento de Água Residual (ETAR) para reaproveitamento no processo produtivo

Está prevista a construção de uma ETAR com o objetivo de tratar os efluentes líquidos gerados para que possam ser reutilizados no processo. A instalação ocupará uma área de implantação de 240,4 m² e ficará localizada junto ao tanque de equalização de efluentes, designado atualmente por EPTAR.

Na figura seguinte é apresentado o esquema da ETAR a construir, conforme projeto (memória descritiva e plantas) apresentado no Anexo O. É constituída pelo tanque de tratamento biológico (Bio reator de Membranas – MBR) e por uma área técnica para albergar os equipamentos e quadro elétrico do sistema MBR e da osmose inversa.

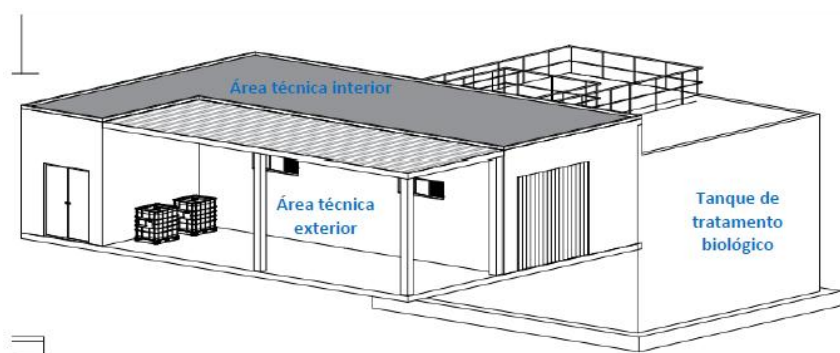


Figura 5: Esquema da ETAR a construir (Fonte: Figura 22 do Relatório Síntese)

Para a construção da nova ETAR serão desenvolvidas as seguintes atividades construtivas.

- Instalação de estaleiro de obra e parque de materiais em local próximo da obra em área impermeabilizada. O estaleiro será constituído por contentores (áreas sociais e ferramentaria), WC's químicos, área de armazenamento de materiais e resíduos não perigosos, área de estacionamento de máquinas.
- Desmatação e decapagem do terreno na zona de intervenção, numa área de aproximadamente 400 m².
- Movimentação de terras, com a escavação de um volume que se estima em 1026 m³, para aterro no local. O terreno possui um declive que será aproveitado, uma vez que o tanque a construir ficará enterrado 3 m abaixo da cota do edifício técnico.

- Atividades de construção civil:
 - Construção do edifício de área técnica, em alvenaria, com uma altura de 4 m, incluindo uma parte interior e uma parte exterior (coberta, mas não fechada);
 - Construção do tanque biológico (arejamento e MBR), em betão, com um volume útil de 483 m³. O tanque tem uma altura de 6 m, metade dos quais ficarão enterrados no solo;
 - Montagem de estruturas metálicas do edifício (escadas e varandins, portões e cobertura).
- Instalação dos equipamentos no interior da área edificada, destacando-se os principais:
 - Tamisador, colocado na alimentação ao reator biológico;
 - Rede difusora para arejamento submersa no tanque MBR;
 - Módulos de membranas submersas no tanque MBR;
 - Reservatório para limpeza química do MBR, em PEAD, de 10 m³;
 - Tanque de armazenamento de permeado do MBR;
 - Rack de Membranas de Osmose Inversa;
 - Reservatório para limpeza química da Osmose Inversa, em PEAD, de 7 m³;
 - Reservatórios de preparação de reagentes para dosear ao tratamento;
 - Central hidropressora, eletrobombas e ventiladores;
 - Quadro elétrico geral.
- Desmobilização do estaleiro e reposição das condições anteriores do local.

Ação 3 – Construção da Ecovia do Cávado na parcela de terreno cedida pela ACATEL ao Município de Barcelos

As atividades de construção da ecovia são da inteira responsabilidade do Município de Barcelos. O projeto foi enviado pelo Município à ACATEL em 19/11/2025.

Do projeto enviado prevê-se que as atividades construtivas possam ser as seguintes:

- Desmatção da área de intervenção;
- Execução do pavimento com uma extensão aproximada de 220 m:
 - Em madeira, em cerca de 150 m;
 - Em betão poroso no restante;
- Execução de estruturas no pavimento (cantoneiras, etc.) em aço e madeira;
- Execução de muros;
- Colocação de laje em granito e cancela, na zona de passagem a criar para a ACATEL ter acesso às suas infraestruturas junto ao rio (poços, etc.);
- Execução dos arranjos paisagísticos (árvores, etc.).

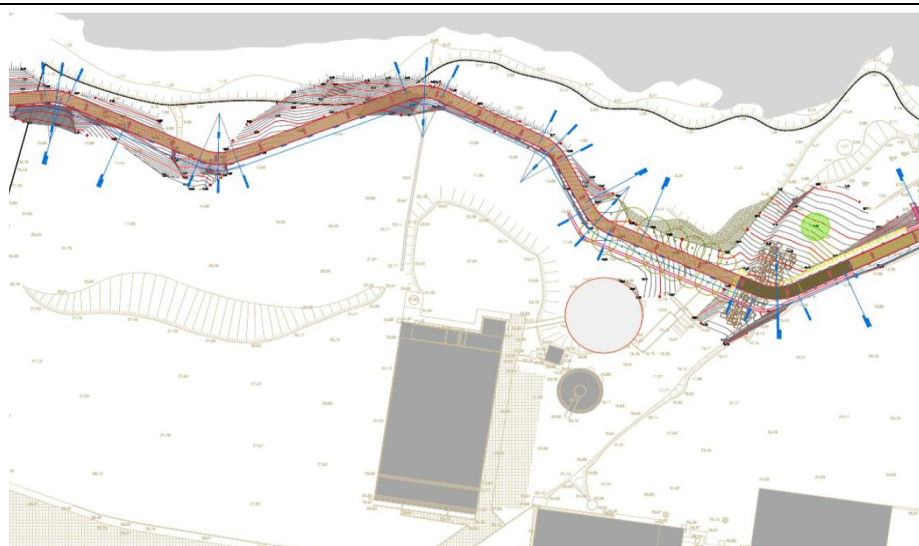


Figura 6: Planta de implantação da Ecovia a construir pelo Município de Barcelos
(Fonte: AnexoF_ProjEcoviaCMB.pdf do EIA)

A ACATEL funciona 24 horas por dia, 5 dias por semana. O período de paragem anual é, habitualmente, de 2 semanas em agosto.

O projeto de Alteração da ACATEL – Acabamentos Têxteis, S.A. não tem impacto no regime de funcionamento da instalação.

Os postos de trabalho irão manter-se os mesmos, não estando prevista a contratação de novos trabalhadores, que são, atualmente, 170, dos quais 23 são administrativos e comerciais e 147 estão afetos às atividades produtivas.

Síntese do procedimento

Foi esta Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional, I.P. (CCDR NORTE) notificada pela Autoridade Nacional do Licenciamento Único de Ambiente (ANLUA) – Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA) –, a 04 de agosto de 2025, de que o Estudo de Impacte Ambiental (EIA) supracitado havia sido submetido via plataforma LUA, tendo-se constituído como Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), atento ao disposto no Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação – Regime Jurídico de AIA (RJAIA) –, tendo, assim, o procedimento sido instruído a 05 de agosto de 2025.

O EIA, apresentado em fase de Projeto de Execução, diz respeito ao Projeto de "Alteração da ACATEL – Acabamentos Têxteis, S.A.", sito na freguesia de Gilmonde, concelho de Barcelos.

Este projeto, cujo Proponente é a empresa ACATEL – Acabamentos Têxteis, S.A., tem enquadramento no RJAIA na subalínea i) da alínea b) do ponto 4 do artigo 1.º, relativa a *"Qualquer alteração ou ampliação de projetos enquadrados nas tipologias do anexo I ou do anexo II, já autorizados, executados ou em execução e que não tinham sido anteriormente sujeitos a AIA, quando: "i) Tal alteração ou ampliação, em si mesma, corresponda ao limiar fixado para a tipologia em causa"*, conjugadamente com a alínea b) do n.º 8 do Anexo II, referente a unidades de *"Tratamento inicial (lavagem, branqueamento, mercerização) ou tintagem de fibras ou têxteis"*, sendo o procedimento de AIA obrigatório para projetos com capacidade instalada ≥ 10 t/dia de produto final, por se tratar de uma alteração/ampliação que pressupõe um aumento de

13,770 t/dia da capacidade instalada (Valor atual: 14,127 t/dia; Valor após alteração: 27,897 t/dia).

De acordo com o previsto no ponto 2 do Artigo 9.º do Decreto-Lei citado, a Autoridade de AIA (AAIA), que preside à Comissão de Avaliação (CA), convocou os seguintes organismos para integrarem a Comissão:

- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, I.P. (CCDR NORTE), ao abrigo das alíneas a), h) e k):
 - Sra. Eng.ª Cláudia Azevedo (Coordenação da CA e responsável pela avaliação do Resumo Não Técnico);
 - Sra. Eng.ª Alexandra Nogueiro, Representante da Entidade Coordenadora do Licenciamento;
 - Técnicos especialistas em avaliação ambiental em termos de Geologia, Geomorfologia e Recursos Minerais, Solos, Ordenamento do Território, Uso do Solo, Sistemas Ecológicos, Condicionantes Agrícolas – Afetação RAN e Olival, Resíduos, Ambiente Sonoro, Qualidade do Ar e Socioeconomia;
- Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.:
 - Administração da Região Hidrográfica do Norte (APA/ARH N), nos termos da alínea b), em matéria de Recursos Hídricos;
 - Departamento de Alterações Climáticas (APA/DCLIMA), ao abrigo da alínea j), em matéria de Alterações Climáticas;
 - Departamento de Gestão do Licenciamento Ambiental (APA/DGLA), nos termos da alínea k), no âmbito do regime de Prevenção e Controlo Integrado da Poluição (PCIP);
- Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), ao abrigo da alínea k), em matéria de Análise de Riscos;
- Direção-Geral de Saúde (DGS) (ex-Administração Regional do Norte), ao abrigo da alínea i), em matéria de Saúde Humana;
- Património Cultural, I.P. (PC), nos termos da alínea d), em matéria de Património.

A CCDR NORTE encontra-se representada na CA pelos seguintes técnicos: Sra. Eng.ª Ana Maria Vicente, Sra. Dra. Ana Patrícia Costa, Sra. Eng.ª Francisca Martins Costa, Sra. Arqta. Irene Rodrigues, Sr. Dr. José Fernando, Sr. Eng. Luís Santos, Sra. Eng.ª Maria Manuel Almendra, Sr. Eng. Miguel Catarino e Sra. Arqta. Sofia Ribeiro.

A APA/ARH-N está representada na CA pelo Sr. Eng. Carlos Amor; e a APA/DGLA encontra-se representada pelo Sr. Eng. João Veiga; o PC nomeou o Sr. Arqueólogo José Luís Monteiro e a DGS/DRSN nomeou a Sra. Eng.ª Gabriela Rodrigues, a qual foi substituída na fase da análise técnica pela Sra. Dr.ª Michelle Cintra.

A APA/DCLIMA informou que, dado o aumento do volume de solicitações no âmbito das Alterações Climáticas (AC), houve necessidade de priorizar projetos enquadrados em determinadas tipologias, pelo que não será possível aquele Serviço acompanhar o procedimento de AIA suprarreferido e, portanto, participar na respetiva Comissão de Avaliação.

A ANEPC informou não ser exequível participar nos trabalhos da Comissão de Avaliação, mantendo a disponibilidade para eventual pronúncia, em fase posterior, enquanto Entidade Externa.

Atendendo ao disposto no n.º 6 do artigo 14.º do RJAIA, a Autoridade de AIA convidou o Proponente a efetuar a apresentação do projeto e respetivo EIA à

CA, em reunião a decorrer no dia 27 de agosto de 2025. No entanto, o Proponente informou que, devido à empresa se encontrar encerrada para férias, até à primeira semana de setembro, pretendia reagendar. Face aos prazos do procedimento não foi possível aceder ao solicitado, pelo que a reunião não se realizou.

Face à avaliação da conformidade do EIA efetuada pela CA, constatou-se a necessidade de obter, formalmente, esclarecimentos / informação adicional sobre determinados aspetos do projeto e do EIA, pelo que, ao abrigo do ponto 9 do artigo 14.º citado, foi submetido na plataforma SILiAmb, a 28 de agosto de 2025, o Pedido de Elementos Adicionais (PEA). Sendo um processo integrado, o Pedido de Elementos Único foi notificado ao Proponente, em 29 de agosto de 2025, tendo o prazo do procedimento de AIA sido suspenso, de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 19.º do RJAIA, no dia 10 de setembro de 2025.

A resposta ao pedido de elementos adicionais foi submetida na Plataforma SILiAmb a 05 de dezembro de 2025, dentro do prazo indicado, após deferimento do pedido do Proponente para prorrogação da data-limite para resposta ao PEA.

O prazo do procedimento de AIA foi retomado a 09 de dezembro de 2025, pelo que a data-limite para a pronúncia da Autoridade de AIA sobre a conformidade do EIA foi no dia 09 de dezembro de 2025, ao abrigo do ponto 8 do artigo 14.º do RJAIA.

Da análise aos elementos adicionais remetidos, verificou-se que o EIA, e o respetivo Aditamento ao EIA prestaram, genericamente, resposta ao PEA efetuado, tendo considerado a CA estarem reunidas as condições necessárias para que se pudesse dar continuidade à avaliação técnica do projeto e seus potenciais impactes.

Considerou-se assim que o EIA e respetivo Aditamento se encontram corretamente organizados no que respeita ao exercício da Avaliação de Impacte Ambiental, estando de acordo com as disposições legais em vigor nesta área, e preenchendo, na generalidade, os requisitos do índice de matérias a analisar, pelo que permitem uma adequada sistematização e organização dos documentos, quer para a consulta pública, quer para a análise pela Comissão de Avaliação (CA).

Desta forma, face ao disposto no ponto 11 do artigo 14.º, e o Anexo V do diploma mencionado, a Autoridade de AIA declarou, no dia 09 de dezembro de 2025, a conformidade do EIA, pelo que o processo de AIA prosseguiu a sua tramitação nos moldes previstos na legislação.

Estando o projeto em avaliação a ser sujeito a um processo integrado no módulo do Licenciamento Único Ambiental (LUA) na plataforma SILiAmb, a Consulta Pública (CP) integrada foi despoletada pela Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., enquanto Autoridade Nacional do LUA, tendo tido início a 16 de dezembro de 2025 e decorrido até 28 de janeiro de 2026, pelo período de 30 dias úteis de consulta, tendo-se registado 1 (uma) participação.

A CA efetuou visita ao local do projeto no dia 12 de janeiro de 2026, tendo sido acompanhada pelo Proponente.

Ao abrigo do ponto 11 do artigo 14.º do RJAIA, foram solicitados pareceres à Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC) e à Câmara Municipal de Barcelos, tendo sido rececionados os pareceres da ANEPC e da

	Câmara Municipal de Barcelos, sendo que a Câmara Municipal de Barcelos também emitiu pronúncia no âmbito da consulta pública. Tendo-se verificado, quer através do descrito no EIA, quer na própria visita ao local do projeto, que parte do projeto objeto desta avaliação se encontra já executado, será remetida comunicação à Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAMAOT). O EIA, elaborado pela empresa "EdF Sustentabilidade e Consultoria Ambiental", data de julho de 2025, e foi elaborado entre os meses de janeiro e julho de 2025. O EIA integra igualmente a Resposta ao Pedido de Elementos Adicionais, datada de dezembro de 2025. O Parecer Técnico Final da Comissão de Avaliação e a Proposta de DIA foram submetidos na plataforma SILiAmb, a 24 de fevereiro de 2026 (correspondendo ao 79.º dia do procedimento de AIA), para efeitos de audiência prévia, ao abrigo do n.º 1 do artigo 17.º do RJAIA, sendo que o Relatório de Consulta Pública já se encontrava disponível na referida plataforma. No dia 06 de março de 2026, o Proponente remeteu alegações, através da Plataforma SILiAmb, propondo que fosse retirado um elemento da Proposta de DIA, a apresentar à Autoridade de AIA, para aprovação, em sede de licenciamento. Estas alegações foram encaminhadas para a Câmara Municipal de Barcelos, para apreciação técnica, e para conhecimento da CA, refletindo esta DIA o resultado deste contributo. Foi submetido na plataforma SILiAmb documento onde se expõe de que forma é que as alegações apresentadas foram ponderadas e respetivo acolhimento. Mais se informa que a data-limite para exaração da DIA é o dia 11 de março de 2026.
Síntese dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas	Ao abrigo do n.º 12 do artigo 14.º do RJAIA, a Autoridade de AIA consultou a Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC) e a Câmara Municipal de Barcelos. As duas entidades consultadas emitiram pronúncia, cujo teor se transcreve a seguir, sendo que a Câmara Municipal de Barcelos também se pronunciou no âmbito da consulta pública. De destacar: - Do parecer emitido pela ANEPC salienta-se o transcrito em seguida: "(...) considera-se, de um modo geral, que o Estudo de Impacte Ambiental não dedica ao descritor "Riscos" o mesmo grau de detalhe que aos restantes, e é insuficiente quanto à avaliação de riscos (naturais ou tecnológicos) da envolvente sobre o projeto, o que, forçosamente, na perspetiva da Proteção Civil, condicionam o parecer desta Autoridade. Neste contexto, sublinha-se a importância de assegurar que a implantação do projeto não seja alheia à definição e concretização de medidas de minimização associadas à gestão dos riscos de acidente grave ou catástrofe com expressão na área de intervenção do projeto, os quais terão de ser acautelados de forma antecipada, por forma a melhor precaver a segurança de pessoas e bens, desde logo promovendo a articulação entre o Projeto e, nomeadamente, o Plano Municipal de Emergência

	<i>de Proteção Civil (PMEPC) de Barcelos. (...)".</i> Face a este contexto, foram assinalados os fatores que se afiguram de maior relevância e que deverão ser acautelados, na perspetiva da precaução e mitigação do risco. Assim, a ANEPC elencou um conjunto de elementos e medidas de minimização que foram consideradas em sede do Parecer Técnico Final da CA e constam igualmente da presente DIA (Elementos a apresentar à Autoridade de AIA, para aprovação, em sede de licenciamento n.ºs 1, 2 e 6; Medidas de Minimização n.ºs 8, 25, 31 a 35, e 46). - Do parecer emitido pela Câmara Municipal salienta-se o transcrito em seguida: <i>"(...) 1. A referida empresa localiza-se num prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Barcelos sob o n.º 1292 da freguesia de Gilmonde, sito na Rua do Barreiro, n.º 310, e classificado em Regulamento do PDM como Solo Urbanizado / Espaço de Atividades Económicas Nível III e Solo Rural / Espaço Florestal de Produção integrado em REN e Espaço de Uso Múltiplo (agrícola e florestal) com perigosidade de incêndio muito alta. 2. Relativamente às instalações/edifícios, os mesmos encontram-se licenciados, tendo sido emitida a licença de obras de legalização n.º 178/2025, de 20/11/2025. (...) Mais se informa que foi prestada informação no registo 75609/2025, pela Divisão de Ambiente e Recursos Naturais, e que foi inserida no portal relativo à consulta pública, (...)".</i> Os pareceres referidos, que podem ser consultados, na íntegra, em anexo ao Parecer Técnico Final da CA, foram tidos em consideração em sede da apreciação técnica efetuada e da presente DIA.
Síntese do resultado da consulta pública e sua consideração na decisão	Conforme já referido, e de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual, a Consulta Pública decorreu na plataforma Participa, com início no dia 16 de dezembro de 2025, tendo decorrido até o dia 28 de janeiro de 2026, num total de 30 dias úteis de consulta. No Relatório da Consulta Pública consta uma participação. ☐ Câmara Municipal de Barcelos: sugestão, com conteúdo. Face ao apresentado na participação, e após devida análise, verificou-se considerar em sede do Parecer Técnico Final da CA e que consta igualmente da presente DIA (Elemento a apresentar à Autoridade de AIA, para aprovação, em sede de licenciamento n.º 3).

Informação das entidades legalmente competentes sobre a conformidade do projeto com os instrumentos de gestão territorial, as servidões e restrições de utilidade pública e de outros instrumentos relevantes	Tendo em consideração a análise efetuada no âmbito do Ordenamento do Território, complementada pelo parecer da Câmara Municipal de Barcelos, verifica-se que o projeto em avaliação é compatível com os Instrumentos de Gestão Territorial (IGT).
Razões de facto e de direito que justificam a decisão	Da avaliação efetuada, e face aos pareceres setoriais emitidos, verifica-se que: – relativamente ao <u>Ordenamento do Território e Uso do Solo</u>, conclui-se que, em função do local onde se desenvolve o projeto, terá enquadramento nos usos e programação previstos nas orientações estabelecidas nos instrumentos de gestão territorial de âmbito supramunicipal e na organização estabelecida para o concelho de Braga e no acolhimento dos pareceres das entidades com a tutela das servidões e restrições de utilidade pública vigentes no local, verificando ainda os usos e ocupação do solo desse território. Deste modo, emite-se parecer Favorável Condicionado, à implementação das medidas de minimização específicas e propostas para o Uso do Solo. – em relação ao <u>Solo</u>, não se verifica a interceção e/ou ocupação de unidades de solo que constituem parcelas de terrenos agrícolas de produção, pelo que se emite parecer Favorável Condicionado, ao cumprimento dos termos e condições expressas na Avaliação de Impacte Ambiental e à implementação das Medidas de Mitigação. – relativamente aos <u>Sistemas Ecológicos</u>, a avaliação da situação de referência demonstra que a área do projeto não apresenta valores ecológicos relevantes, o que justifica a identificação de impactes limitados, bem como a sua caracterização como de magnitude reduzida e pouco significativos, pelo que se emite parecer favorável condicionado à implementação das medidas de minimização. – relativamente à <u>Geologia, Geomorfologia e Recursos Minerais</u>, tendo em conta que os impactes ambientais identificados são pouco significativos, emite-se parecer favorável condicionado à implementação da medida de minimização elencada. – em termos de <u>Qualidade do Ar</u>, emite-se parecer favorável condicionado ao cumprimento das medidas de mitigação e do plano de monitorização. – em relação ao <u>Ambiente Sonoro</u>, emite-se parecer favorável condicionado à implementação das medidas de minimização e do plano de monitorização proposto, uma vez que, o impacte embora seja negativo é pouco significativo e atualmente a empresa cumpre os valores limite de emissão do Regulamento Geral de Ruído. – no que diz respeito à <u>Socioeconomia</u>, emite-se parecer favorável, condicionado à implementação das medidas de minimização propostas.

	–relativamente aos <u>Resíduos</u>, e dadas as alterações previstas, é esperado que a produção de resíduos tenha um impacte ambiental negativo, mas pouco significativo, pelo que se emite parecer favorável condicionado à implementação das medidas de minimização e ao cumprimento da monitorização. – no que respeita à <u>Entidade Coordenadora do Licenciamento</u>, emite-se parecer favorável. – em relação aos <u>Recursos Hídricos</u>, de modo geral, os impactes sobre os recursos hídricos estão relacionados com a alteração na sua quantidade, provocados pelo aumento da área impermeabilizada e eventuais alterações à qualidade, resultante de incidentes. Apesar de o projeto poder induzir impactes negativos sobre os recursos hídricos, os mesmos são passíveis de serem mitigados com a adoção das medidas adequadas e implementação de monitorização adequada, pelo que se emite parecer favorável condicionado ao cumprimento das medidas de minimização e do plano de monitorização para os recursos hídricos subterrâneos. – no que respeita ao <u>Património Cultural</u>, considera-se estarem reunidos os elementos indispensáveis, pelo que se emite parecer favorável condicionado, nomeadamente ao cumprimento das condicionantes, à entrega dos elementos solicitados e à implementação das medidas de minimização que constam do presente parecer. – relativamente ao <u>PCIP</u>, o projeto encontra-se, na generalidade, em consonância com o previsto pela adoção das MTD identificadas no Documento de Referência, designadamente no BREF específico para o sector dos Têxteis "Reference Document on Best Available Techniques for the Textiles Industry" (BREF TXT), adotado a 20/12/2022, pelo que se emite parecer favorável condicionado às medidas de minimização propostas. – em termos de <u>Saúde Humana</u>, emite-se parecer favorável, uma vez que estão reunidas as condições necessárias à salvaguarda da saúde e bem-estar dos trabalhadores e restantes cidadãos.
--	--

Decisão
Favorável Condicionada

Elementos a apresentar à Autoridade de AIA, para aprovação	
Em sede de licenciamento	
1.	Plano de Emergência do projeto, extensível a todas as suas fases de desenvolvimento, de modo a permitir obter uma melhor identificação quanto aos riscos existentes no mesmo (e seu potencial impacto, se algum, nas indústrias e núcleos habitacionais vizinhos, bem como nos futuros utilizadores do passadiço a construir na margem do rio Cávado), ou na sua envolvente, e, conseqüentemente, uma mais expedita definição de procedimentos e ações a desencadear para responder a situações de emergência no interior da área de projeto, bem como de medidas de prevenção e autoproteção para os riscos mais significativos associados ao projeto. Este Plano deverá ser comunicado à ANEPC / Comando Sub-Regional de Emergência e Proteção Civil do Cávado e aos serviços e Agentes de Proteção Civil do concelho de Barcelos.
2.	Adequar o projeto ao Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndio em Edifícios, sem prejuízo de tal ocorrer em fase posterior de licenciamento, tendo em atenção o cumprimento do Regime Jurídico de Segurança Contra Incêndio em Edifícios (Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 novembro, na sua atual redação) e demais Portarias aplicáveis, designadamente quanto às condições exteriores de segurança e acessibilidade, à disponibilidade de água para abastecimento dos veículos de socorro, às condições de comportamento ao fogo, às condições de evacuação, às condições das instalações técnicas e às condições dos equipamentos e sistemas de segurança.
3.	Caderno de encargos do projeto/Plano de Gestão Ambiental de Obra (PGA0) revisto, de modo a integrar as medidas de minimização relativas ao património cultural, para a fase de construção.
4.	Implementar um Plano de Gestão de Resíduos, para cada uma das fases do projeto, que considere todos os resíduos suscetíveis de serem produzidos, com a sua identificação e classificação, em conformidade com a LER, a definição de responsabilidades de gestão, locais de armazenamento e condições de armazenamento e a identificação dos destinos finais mais adequados para os diferentes fluxos de resíduos.
5.	Demonstrar que o projeto não irá afetar a operacionalidade do ponto de água situado no rio Cávado (a 125 metros das instalações), o qual é suscetível de ser utilizado pelos meios aéreos não anfíbios ou por meios terrestres de combate aos incêndios rurais. Caso se perspetive que venha a suscitar a afetação, estudar alternativas para a sua conseqüente substituição, em estreita articulação com a respetiva Câmara Municipal a quem compete a classificação, cadastro e registo dos pontos de água ao nível municipal, nos termos do Despacho n.º 5711/2014, de 30 de abril (Regulamento dos Pontos de Água), por forma a que a autarquia possa submeter a proposta de construção de novos pontos de água à apreciação da respetiva Comissão Municipal de Defesa da Floresta.

Medidas de minimização	
Fase prévia à Construção	
1.	Deve ser respeitado o exposto na Planta de Condicionantes.
2.	Promover uma ação de formação/sensibilização dos trabalhadores envolvidos na empreitada, prévia ao início da obra, relativamente aos valores patrimoniais em presença e às medidas cautelares estabelecidas para os mesmos no decurso de construção.

3. Efetuar a prospeção arqueológica sistemática, após desmatção e antes do avanço das operações de decapagem e escavação, das áreas de incidência do projeto que apresentavam reduzida visibilidade, de forma a colmatar as lacunas de conhecimento, nomeadamente na área de incidência da ecovia, incluindo igualmente os caminhos de acesso, áreas de estaleiro, depósitos temporários e empréstimos de inertes.
4. Os resultados obtidos no decurso desta prospeção poderão determinar a adoção de medidas de minimização complementares (registo documental, sondagens, escavações arqueológicas, entre outras). Deverá compatibilizar-se a localização dos elementos do projeto com os vestígios patrimoniais que possam ser detetados, de modo a garantir a sua preservação.
5. Sinalizar e vedar as ocorrências patrimoniais localizadas até 50 m das componentes de projeto de forma a evitar a sua afetação pela circulação de pessoas e máquinas, que aí deve ser proibida ou muito condicionada.
6. Caso se verifique a existência de ocorrências patrimoniais a menos de 25 m, estas deverão ser vedadas com recurso a painéis.
7. Prever a realização da prospeção arqueológica das zonas de estaleiro, manchas de empréstimo e depósito de terras, caminhos de acesso à obra, caso as mesmas se encontrem fora das áreas prospetadas na fase anterior, ou que tivessem apresentado visibilidade do solo má. De acordo com os resultados obtidos as respetivas localizações poderão ser ainda condicionadas.
8. Informar o Serviço Municipal de Proteção Civil e o Gabinete Técnico Florestal de Barcelos, dependentes da respetiva Câmara Municipal, bem como os agentes de proteção civil localmente relevantes (Corpos de Bombeiros, por exemplo), designadamente quanto às ações que serão levadas a cabo e respetiva calendarização, de modo a possibilitar um melhor acompanhamento e intervenção, bem como para ponderar a eventual necessidade de atualização do respetivo Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil e Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios.
Fase de Construção
9. Limitar a área de intervenção ao mínimo indispensável de forma a não afetar a sua envolvente.
10. O processo de remoção do solo deve ser devidamente projetado, de forma a limitar a desmatção e decapagem à área estritamente necessária.
11. As operações de escavação do terreno deverão ser limitadas ao estritamente necessários.
12. A realização dos trabalhos de movimentação de solo e a execução de outros trabalhos que poderão emitir poeiras ou outros gases não deve ser efetuada em período seco, mas em períodos de maior humidade, evitando o transporte destas partículas para outros locais da sua envolvente e limitando a dispersão de poluentes atmosféricos. No entanto, não devem ser considerados, enquanto alternativa, períodos de pluviosidade intensa, de modo a minimizar os fenómenos erosivos e de instabilidade associados à erosão hídrica. À semelhança, as ações de desmatção e decapagem do terreno também deverão ser desenvolvidas durante períodos em que a precipitação seja previsivelmente mais reduzida.
13. Reintrodução do solo removido, caso seja possível, em zonas livres, a revegetar/reflorestar. Este solo deve ser reservado em ambiente coberto e impermeabilizado.
14. Os produtos de escavação que não possam ser aproveitados, ou em excesso, devem ser armazenados em locais com características adequadas para depósito, protegidos por coberturas impermeáveis. Havendo necessidade de encaminhamento a depósito destas terras, a seleção de zonas de depósito deve excluir áreas de Domínio Hídrico, REN, RAN ou áreas sensíveis do ponto de vista ambiental ou paisagístico.

15. Aglomeração das áreas impermeabilizadas para que estas se encontrem numa mesma zona e, de forma a minimizar a área de solo compactado, a zona de estaleiro deve ser delimitada de forma clara, considerando a menor área de ocupação possível, em termos da drenagem natural e a proximidade ao local da realização dos trabalhos, respetivamente.
16. Implementação de um programa de manutenção preventiva de todos os equipamentos e maquinaria de construção, garantindo a sua operação dentro dos níveis sonoros previstos, manutenção adequada e periódica de todos os veículos afetos à construção da ETAR, gestão e armazenamento cuidados dos materiais e limpeza de superfícies expostas ao ar, por forma a reduzir as emissões.
17. Sempre que economicamente viável, privilegiar fornecedores próximos das instalações da ACATEL, de modo a minimizar os impactos ambientais da movimentação de veículos, bem como potenciar a economia local/regional.
18. Dar resposta a todas as eventuais queixas e reclamações dos moradores locais, de modo a resolver com a maior brevidade possível potenciais situações de incomodidade.
19. Implementação de sistemas de drenagem de águas pluviais.
20. Acondicionamento e proteção das matérias-primas de construção, produtos químicos, combustíveis, resíduos e demais materiais utilizados, em local impermeabilizado com bacias de retenção.
21. Aspersão de água nos caminhos, principalmente em tempo seco e ventoso.
22. Cobertura de cargas pulverulentas durante o transporte.
23. Fora do limite da empresa, devem ser utilizados os caminhos já existentes para a circulação de máquinas e veículos.
24. Adoção de barreiras acústicas temporárias durante trabalhos de construção, sempre que justificável.
25. Atendendo à envolvente florestal a Norte do projeto, implementar medidas de redução do risco de incêndio e assegurar a remoção controlada de todos os despojos das ações de desmatção, corte ou decote de árvores, cumpridas que sejam as disposições legais que regulam esta matéria. Estas ações deverão ser realizadas fora dos dias de maior perigo de incêndio rural e utilizando mecanismos adequados à retenção de eventuais faíscas. Adicionalmente, na fase de desmontagem dos estaleiros deverão ser removidos todos os materiais sobantes, não devendo permanecer no local quaisquer objetos que possam originar ou alimentar a deflagração de incêndios.
26. Acompanhamento arqueológico integral, permanente e presencial, de todas as operações que impliquem movimentação dos solos (desmatções, remoção e revolvimento do solo, decapagens superficiais, preparação e regularização do terreno, escavações no solo e subsolo, terraplenagens, depósitos e empréstimos de inertes) quer estas sejam feitas em fase de construção, quer nas fases preparatórias, como a instalação de estaleiros, abertura/alargamento de acessos e áreas a afetar pelos trabalhos de construção e, mesmo, na fase final, durante as operações de desmonte de pargas e de recuperação paisagística.
27. Deverá ficar previsto que o acompanhamento arqueológico a executar na fase de obra deverá ser efetuado de modo efetivo, continuado e direto por um arqueólogo em cada frente de trabalho sempre que as ações inerentes à realização do projeto não sejam sequenciais, mas simultâneas.
28. Caso venham a ser encontrados vestígios arqueológicos na frente de obra, os trabalhos serão de imediato suspensos nessa frente de obra, ficando o arqueólogo obrigado a comunicar de imediato a situação à tutela, propondo as soluções que considerar mais convenientes com o objetivo de minimizar os impactos sob a forma de um relatório preliminar. Antes da adoção de qualquer medida de minimização deve compatibilizar-se a localização dos elementos do Projeto com os vestígios patrimoniais em presença, de modo a garantir a sua preservação ou registo e o seu enquadramento.

29. As ocorrências arqueológicas que forem reconhecidas durante a prospeção e o acompanhamento arqueológico da obra devem, tanto quanto possível, e em função do valor do seu valor patrimonial, ser conservadas in situ (mesmo que de forma passiva), no caso de estruturas, de tal forma que não se degrade o seu estado de conservação atual ou salvaguardadas pelo registo.
30. Os achados arqueológicos móveis efetuados no decurso da obra deverão ser colocados em depósito credenciado pelo organismo de tutela.
Fase de Construção e de Exploração
31. Garantir as acessibilidades e espaço de estacionamento privilegiado destinado aos organismos afetos ao socorro a envolver em situações de acidente/emergência. Em especial na fase de construção, tendo particular atenção ao eventual aumento do fluxo de trânsito provocado pela movimentação de veículos afetos às obras, os trabalhos a desenvolver não deverão comprometer a operacionalidade das ações de proteção civil e socorro, devendo ser equacionadas alternativas que salvaguardem a passagem de veículos afetos ao socorro e emergência. Complementarmente, durante a fase de exploração, considerando que contíguo à área de projeto se encontra em construção um centro empresarial, importará acautelar o incremento do fluxo de veículos e as potenciais dificuldades de acesso, devendo ser adotadas medidas para mitigação do risco de acidentes.
32. Equacionar a promoção da realização de ações de sensibilização dirigidas à população presente na área de projeto, em qualquer momento, quanto às medidas de autoproteção a adotar em caso de ocorrência, ou iminência de ocorrência, de qualquer dos riscos que se venham a aferir como críticos para a salvaguarda de pessoas e bens, bem como assegurar-se a realização periódica de simulacros, tendo em linha de conta os principais riscos identificados, com o envolvimento dos Agentes de Proteção Civil e do Serviço Municipal de Proteção Civil de Barcelos.
33. Assegurar o cumprimento das normas de segurança respeitantes ao armazenamento de matérias perigosas. Os locais de armazenamento deverão estar devidamente assinalados e compartimentados, com vista a evitar situações de derrame, explosão ou incêndio.
34. Identificar situações de perigo, de origem interna ou externa, que possam ocasionar um cenário de acidente em que estejam envolvidas as substâncias perigosas presentes, ponderando o efeito cumulativo com outros projetos existentes na envolvente e o efeito "dominó", em caso de acidente industrial.
35. Face ao potencial de ocorrência de cheias e inundações, assegurar a articulação e consulta com o Serviço Municipal de Proteção Civil de Barcelos no quadro da elaboração e implementação do previsto Plano Interno de Gestão de Risco de Inundações.
Fase de Exploração
36. Manutenção adequada e periódica de todos os veículos e equipamentos afetos à atividade na unidade industrial.
37. Gestão e armazenamento cuidadoso de materiais (matéria-prima e produto acabado) e/ou resíduos, incluindo os potencialmente inflamáveis.
38. Sempre que possível, execução de trabalhos que poderão emitir poeiras ou outros gases em períodos com maior humidade, evitando o transporte destas partículas para outros locais da sua envolvente.
39. Assegurar a limpeza adequada das superfícies expostas ao ar, evitando a acumulação e levantamento de poeiras, quer pela ação do vento, quer pela circulação de veículos e equipamentos associados às operações.
40. Manutenção da certificação pela norma ISO 9001, assegurando a gestão eficaz da qualidade dos processos industriais, bem como pela norma ISO 14001, referente às diretrizes para uma gestão ambiental sustentável.

41. Renovação, quando aplicável, da aprovação de medidas de autoproteção contra incêndio pela Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC).
42. Dimensionamento adequado das chaminés associadas às fontes fixas a instalar, com a construção das mesmas em conformidade com a legislação aplicável.
43. Manutenção adequada do Sistema de Tratamento de Efluentes Gasosos (STEG) existente associado à caldeira a biomassa.
44. Identificar e implementar, de forma contínua, medidas complementares que permitam minimizar o consumo de energia de origem fóssil, minimizando a emissão de poluentes atmosféricos e aumentando, sempre que possível, a utilização de energia com origem em fontes renováveis.
45. Cumprir as medidas relativas às fontes de emissão pontuais presentes no novo TUA que vier a ser emitido.
46. Assegurar, pela entidade responsável, a gestão do combustível numa faixa envolvente à área de implantação do projeto, de acordo com o disposto no Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua atual redação).
47. Sempre que economicamente viável, privilegiar fornecedores de bens e serviços próximos das instalações da ACATEL, de modo a minimizar os impactos ambientais da movimentação de veículos, bem como potenciar a economia local.
48. Dar resposta a todas as eventuais queixas e reclamações dos moradores locais, de modo a resolver com a maior brevidade possível potenciais situações de incomodidade.
49. Implementação das Melhores Técnicas Disponíveis (MTDS) aplicáveis ao setor têxtil (TXT) e à instalação, estabelecidas pela Decisão de Execução (UE) 2022/2508 da Comissão, de 9 de dezembro de 2022, e listadas nos documentos de referência sectorial (BREF TXT), e transversais.
50. Cumprimento dos volumes de extração anual e mensal estabelecidos na Licença de Utilização da Captação de Água Superficial.
51. Cumprimento das condições de descarga de efluentes industriais em coletor municipal impostas pela Águas de Barcelos, S.A.
52. Cumprimento dos volumes de extração anual e mensal estabelecidos na Licença de Utilização das Captações de Água Subterrânea.
53. Garantir o armazenamento de produtos químicos, óleos, combustíveis e resíduos perigosos em zonas impermeabilizadas.
54. Manutenção regular das áreas impermeabilizadas, de modo a assegurar a sua real e efetiva impermeabilidade.
55. Os resíduos deverão permanecer o menos tempo possível na empresa e devem ser encaminhados para operadores licenciados, não sendo admissível o armazenamento de resíduos fora dos parques de resíduos. Deve ser assegurado o bom estado das zonas de armazenamento de resíduos, incluindo a cobertura, impermeabilização, bacia de retenção (utilizadas obrigatoriamente no armazenamento dos produtos químicos, bem como no armazenamento temporário de resíduos perigosos), de forma a evitar derrames e contaminações, e se necessário proceder ao seu reforço.
56. Manutenção periódica dos sistemas de drenagem de águas residuais e pluviais.
57. Em caso de derrame de óleos ou de outras substâncias o solo ou água contaminados deverão ser removidos em segurança e armazenados para posterior recolha por empresas devidamente autorizadas.

58. Formação contínua e sensibilização dos colaboradores, no domínio do ambiente: gestão de produtos químicos, utilização racional de energia, água e materiais, gestão de resíduos, ações de promoção de mobilidade sustentável, e atuação em caso de emergência ambiental, entre outros, incluída no Plano de Formação estabelecido anualmente.
59. Uso do tanque existente, identificado como ponto de água, apenas para esse fim, devendo, caso indispensável, ser garantida a implementação de solução de recurso de receção de efluentes originada por avaria das bombas, a concretizar em local alternativo, fora de zonas inundáveis.
60. Manutenção de um nível de emissão de poluentes para o ar e para a água em consonância com os Valores de Emissão Associados (VEA) ao uso das Melhores Técnicas Disponíveis definidos no BREF TXT.
61. Adotar soluções estruturais e construtivas adequadas nas diferentes áreas de produção, assegurando que os métodos de instalação e de utilização dos diversos equipamentos sejam selecionados de forma a originar o menor nível de ruído possível, incluindo, se necessário, a instalação de sistemas de insonorização de equipamentos e/ou edifícios, caso se venha a verificar um aumento dos níveis sonoros suscetível de comprometer o cumprimento dos limites estabelecidos no Regulamento Geral do Ruído.
62. Permitir a regeneração natural da vegetação, contribuindo para a manutenção da biodiversidade e proporcionando a criação de áreas refúgio e alimentação para a fauna em áreas que não coloquem em causa as faixas de gestão de combustível.
63. Evitar a proliferação de espécies vegetais exóticas e invasoras na zona de intervenção (ex. acácias, azedas, eucaliptos, etc.).
64. Aplicar as determinações constantes do Plano de Controlo e Erradicação de Espécies Vegetais Exóticas e Invasoras (PCEEVEI) e monitorizar os resultados nos primeiros 3 (três) anos após a implementação do PCEEVEI.
65. Existência de kits de derrames e/ou material absorvente operacionais em caso de derrames acidentais nos locais de armazenamento e manuseamento de substâncias químicas. Os resíduos gerados devem enviados para um operador devidamente autorizado.
66. Quantificar os resíduos produzidos e proceder ao correto armazenamento temporário dos resíduos produzidos, de acordo com a sua tipologia (os contentores dos diversos tipos de resíduos devem estar identificados com o respetivo código LER) e deverá ser providenciado o seu envio regularmente para destino final adequado (operadores de resíduos devidamente licenciados) de forma a evitar a sua acumulação;
67. Desenvolver as ações necessárias ao acompanhamento dos desenvolvimentos tecnológicos na sua área de atividade, privilegiando sempre a implementação de tecnologias mais limpas, bem como a seleção de matérias-primas e auxiliares menos perigosas, desde que técnica e economicamente viável.
68. Sempre que ocorram trabalhos de manutenção que envolvam alterações que obriguem a revolvimentos do subsolo, circulação de maquinaria e pessoal afeto, nomeadamente em áreas anteriormente não afetadas pela construção das infraestruturas (e que não foram alvo de intervenção), deve efetuar-se o acompanhamento arqueológico destes trabalhos e cumpridas as medidas de minimização previstas para a fase de construção, quando aplicáveis.
Fase de desativação
69. Previamente ao início da fase desativação do projeto, deverá ser apresentado Plano de Gestão Ambiental, para validação pela Autoridade de AIA, com base na legislação e melhores técnicas vigentes à data, que salguarde o bom desempenho ambiental.

Planos de monitorização/acompanhamento ambiental/outros

De acordo com o artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual, devem ser realizadas auditorias por verificadores qualificados pela APA. A realização de auditorias deve ter em consideração o documento *"Termos e condições para a realização das Auditorias de Pós-Avaliação"*, disponível no portal da APA.

Tendo em consideração que se trata da alteração / ampliação de um projeto já em exploração, deverá apenas ser realizada uma auditoria três anos após a emissão da DIA.

Os respetivos Relatórios de Auditoria devem seguir o modelo publicado no portal da APA, e ser remetidos pela Proponente à Autoridade de AIA no prazo de 15 dias úteis após a sua apresentação pelo verificador.

Os fatores ambientais sobre os quais recairá plano de monitorização regular e calendarizado são Ruído, Recursos Hídricos Subterrâneos e Resíduos e o Plano de Controlo e Irradiação de Espécies Vegetais Exóticas e Invasoras (PCEEVEI).

Os relatórios de monitorização deverão ser elaborados de acordo com as normas técnicas constantes do Anexo V da Portaria n.º 395/2015, de 4 de novembro, devendo ser remetidos para a CCDRNORTE, para apreciação, de acordo com a periodicidade prevista em cada plano de monitorização.

Conforme previsto no artigo 26.º do RJAIA, deverão ser atempadamente comunicadas à Autoridade de AIA as datas do início e do termo das fases de construção, de exploração e de desativação do projeto.

Ruído

Após a implementação da totalidade do projeto, deverá ser realizada uma monitorização do ambiente sonoro, em conformidade com o disposto no Regulamento Geral do Ruído, no mesmo local utilizado para a caracterização da situação de referência.

Com base nos resultados obtidos, deverá ser definido e implementado um programa de monitorização do ambiente sonoro, a realizar no mesmo ponto de medição (recetor sensível) utilizado na caracterização da situação de referência, nomeadamente sempre que se verifiquem alterações ao processo produtivo ou quando ocorram reclamações.

Recursos Hídricos Subterrâneos

- Pontos de amostragem e localização

A monitorização, deve realizar-se em duas captações localizadas na área da Acatel, tal como mostra a figura seguinte (●).



- Frequência da amostragem

Na fase de construção propõe-se a realização de campanhas **trimestrais**, a realizar em meados de março, junho, setembro e dezembro. Na fase de exploração deverão realizar-se campanhas semestrais, a realizar nos meses de **março** (período seco) e **setembro** (período húmido). Poderá, ainda, ser realizada uma análise não periódica, sempre que ocorram variações bruscas e acentuadas no valor dos parâmetros analisados.

- Parâmetros a monitorizar

- pH;
- Condutividade elétrica;
- Sólidos dissolvidos totais;
- Temperatura;
- Hidrocarbonetos totais;
- Carência química de oxigénio;
- Nível freático;
- Apenas para determinação anual: metais e metalóides (antimónio, arsénio, bário, berílio, cádmio, chumbo, cobalto, cobre, cromo total, mercúrio, molibdénio, níquel, selénio, vanádio e zinco), sulfatos, nitratos, cloretos.

- Critérios de avaliação

Os critérios de avaliação a utilizar serão os resultados obtidos na situação de referência, de forma a detetar alguma variação significativa no quimismo e características físico-químicas da água superficial. Deverão ainda ser considerados os limiares estabelecidos para o estado químico das massas de água subterrâneas constantes do Anexo I do Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de agosto e os limiares estabelecidos para as massas de água subterrâneas constantes no PGRH do Cávado, Ave e Leça.

- Métodos de Análise

Todos os parâmetros, com a exceção das medições *in situ*, deverão ser analisados em laboratório acreditado, de acordo com os métodos aplicados no laboratório selecionado.

O relatório de monitorização deverá ser realizado, anualmente, tendo por base o Anexo V da Portaria n.º 395/2015, de 4 de novembro.

Resíduos

A monitorização dos resíduos, da empresa, deverá ter como objetivos primordiais, a prevenção de potenciais impactes ao nível de derrames com a contaminação do solo e/ou o meio hídrico e o cumprimento da legislação em vigor, devendo ser um procedimento constante e diário durante a vida útil da empresa, com a verificação diária da triagem e das condições de armazenamento / acondicionamento, de modo a detetar e corrigir situações de inconformidades, bem como de acondicionamento incorreto e eventuais contaminações dos resíduos valorizáveis, o que poderia comprometer a sua reciclagem.

Os locais de armazenamento dos resíduos deverão ser mantidos limpos e arrumados. Os resíduos deverão estar convenientemente acondicionados e identificados em conformidade com o respetivo código LER.

Para a monitorização dos resíduos, a empresa deverá manter atualizado um registo mensal da quantidade e tipo de resíduos produzidos, armazenados, transportados, valorizados ou eliminados bem como a respetiva origem e destino, com a identificação da operação efetuada. Este registo deverá ser avaliado anualmente, cruzando a evolução da quantidade e tipo de resíduos gerados, com a produção. Com esta análise pretende-se avaliar a necessidade de implementação de medidas adicionais às existentes no sentido de minimizar os impactes ambientais detetados.

A empresa deve no seu plano definir os objetivos e metas a alcançar, bem como os indicadores de acompanhamento dos mesmos e da avaliação efetuada aos objetivos estabelecidos, se necessário, deve adotar medidas corretivas, a fim de minimizar a geração de resíduos em busca de eficiência e sustentabilidade.

Ao abrigo da legislação em vigor, a empresa está obrigada anualmente a comunicar os dados de produção e gestão dos seus resíduos, através do preenchimento anual do Mapa Integrado de Registo de Resíduos (MIRR), através da plataforma eletrónica SILiAmb, pelo que se considera não existir necessidade da empresa estar a reiterar o reporte da informação, com o seu envio anualmente à CCDR NORTE, pelo que a empresa apenas terá obrigatoriamente de reportar a informação, sempre que ocorram alterações das condições de gestão dos resíduos e/ou sempre que ocorram acidentes ou derrames, devendo nestes casos indicar e fundamentar os procedimentos implementados.

Plano de Controlo e Irradiação de Espécies Vegetais Exóticas e Invasoras (PCEEVEI)

Monitorização da implementação do Plano de Controlo e Irradiação de Espécies Vegetais Exóticas e Invasoras (PCEEVEI), com o objetivo de acompanhar o desenvolvimento dos espécimes invasores identificados após a erradicação ou controlo dos mesmos.

A monitorização tem a duração de 3 anos e devem ser realizados relatórios anuais.

Entidade de verificação da DIA

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, I.P.

Data de emissão

09 de março de 2026

Validade da DIA

Nos termos do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual, a presente DIA caduca se, decorridos quatro anos a contar da presente data, o proponente não der início à execução do respetivo projeto, excetuando-se a situação prevista no n.º 5 do mesmo artigo.

Assinatura

A Diretora da Unidade de Ambiente,



(Paula Pinto)